



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10.166/006.448/90-18

SESSÃO DE 15 DE JUNHO DE 1993

ACÓRDÃO Nº 106-05.716

RECURSO 66.989 - FINSOCIAL - EXS: 1988

RECORRENTE - INFRASOLO - ENGENHARIA DE SOLOS E INFRA-ESTRUTURA
LTDA.

RECORRIDA - D.R.F. EM BRASILIA - DF

M.V.D.

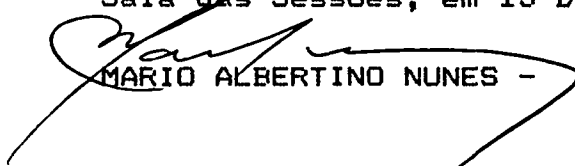
~~PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - MANDADO DE~~
~~SEGURANÇA - Deve ser indeferido o pedido de~~
~~reconsideração apreciado apenas por força de~~
~~decisão judicial, se o contribuinte nada de~~
~~novo traz ao processo capaz de alterar~~
~~anterior decisão do Colegiado.~~

Acórdão original mantido.

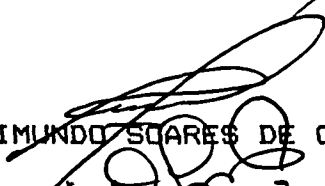
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto por INFRASOLO - ENGENHARIA DE SOLOS E
INFRA-ESTRUTURA LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade votos, em CONHECER do
pedido de reconsideração, por força de determinação judicial e,
no mérito, em NEGAR provimento do recurso, mantendo-se a decisão
anterior desta Câmara, nos termos do relatório e voto que passam
a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 15 DE JUNHO DE 1993.


MÁRIO ALBERTINO NUNES -

No exercício da
Presidência, art.
7º, parágrafo único
do Reg. Interno -
Port. MF nº 537/92.


RAIMUNDO SOARES DE CARVALHO

- RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE


CARLOS DE SENNA MENDES

- PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

11 NOV 1993



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº: 10.166/006.448/90-18

RECURSO Nº: 66.989

ACORDAO Nº: 106-05.716

RECORRENTE: INFRASOLO - ENGENHARIA DE SOLOS E INFRA-ESTRUTURA
LTDA.

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes
Conselheiros: MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES e JOSÉ GERALDO ROSA
(Suplentes convocados), SANDRA MARIA DIAS, NUNES FAUZE MIDLEJ.
Ausentes justificadamente os Conselheiros, WILFRIDO AUGUSTO
MARQUES E AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA.

A stylized, handwritten signature in black ink, likely belonging to a member of the Council or the administrative body.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº: 10.166/006.448/90-18

RECURSO Nº: 66.989

ACÓRDÃO Nº: 106-05.716

RECORRENTE: INFRASOLO - ENGENHARIA DE SOLOS E INFRA-ESTRUTURA LTDA.

R E L A T Ó R I O

O presente processo foi julgado por esta Câmara em Sessão realizada em 04.06.92, ocasião em que foi apresentado o relatório que consta às fls. 30, da lavra do ilustre Conselheiro PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA, que ora leio, para melhor lembrança dos demais membros deste Colegiado.

Na oportunidade, por unanimidade de votos, foi no mérito, negado provimento ao recurso, nos termos do Acórdão nº 106-4.620, cujos fundamentos estão sintetizados na respectiva ementa, in verbis:

FINSOCIAL - CONTRIBUIÇÃO - DECORRENCIA - A decisão adotada no processo matriz, estendesse seus efeitos ao processo decorrente.
Recurso não provido.

Inconformada com aludida decisão, a empresa ingressou com o pedido de reconsideração de fls. 31/33, com fundamento no disposto no artigo 37, parágrafo 3º do Decreto nº 70.235/72, requerendo o reexame da matéria, com vistas à reforma do acórdão recorrido.

Como razões do pedido, a peticionária, basicamente, reedita os argumentos expendidos no recurso voluntário apresentado.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº: 10.166/006.448/90-18

ACÓRDÃO Nº: 106-05.716

O Senhor Delegado da DRF em Brasília (DF), indeferiu o pedido, com fulcro na orientação contida na Instrução Normativa SRF nº 46/75, que disciplina o artigo 2º do Decreto nº 75.445, de 06.03.75, o qual extinguiu o pedido de reconsideração ~~de decisões proferidas pelos Conselhos de Contribuintes a partir~~ daquela data.

Contra esse ato, a empresa impetrou Mandado de Segurança conforme consta do processo matriz, requerendo a concessão da segurança, a fim de ver seu pedido de reconsideração aceito, com efeito suspensivo, e encaminhado a este Conselho para reexame da matéria.

A sentença foi concedida, nos termos da decisão encaminhada por cópia ao Sr. Delegado da Receita Federal, conforme consta às fls. 81 do processo matriz nº 10.166/006.451/90-14.

A vista da citada decisão judicial, retornam presentemente os autos a este Câmara, para que seja apreciado, no mérito, o pedido de reconsideração interposto pela contribuinte.

É o relatório.





MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº: 10.166/006.448/90-18

ACORDAO Nº: 106-05.716

V O T O

Conselheiro RAIMUNDO SOARES DE CARVALHO - Relatora:

~~Tomo conhecimento do pedido, por força da~~
sentença, concessiva do Mandado de Segurança e em observância à
orientação prolatada no Parecer PGNF/CRFN/ Nº 842, de 04/11/88,
pelo qual a Coordenação de Representação da Fazenda Nacional
concluiu que:

"Prolatada a sentença concessiva do mandado
de segurança contra decisão do Conselho
denegatório do pedido de reconsideração,
cumpre dar imediato cumprimento ao decisum,
conhecendo-se daquele pedido e julgando-o de
plano, com o que se encerrará de logo o
processo administrativo tributário."

No tocante ao mérito do pedido, esclareço aos
dignos pares que, apesar de ter feito diversas leituras das peças
de impugnação e recurso, não logrei divisar a existência de
questão fática ou tese jurídica que não tenha sido apreciada na
decisão anterior por esta Câmara no julgado reconsiderando.

E, acredito que o mesmo também deve ter ocorrido
com o signatário do pedido de reconsideração, dado que não se
dignou apontar qualquer questão fática, tese jurídica ou prova
que não tenha merecido a apreciação por ocasião da prolação do
aresto recorrido, limitando-se a insistir na mesma tese já
afastada por este Colegiado.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

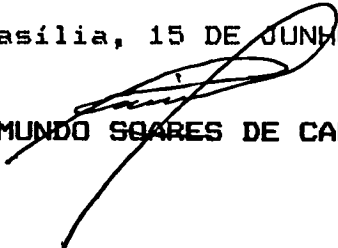
PROCESSO Nº: 10.166/006.448/90-18

ACÓRDÃO Nº: 106-05.716

Nestas condições, e tendo em vista a ausência de fato novo capaz de alterar a decisão prolatada no acórdão ora recorrido, voto por conhecer do pedido de reconsideração, por força de decisão judicial e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão anterior desta Câmara.

É o meu voto.

Brasília, 15 DE JUNHO DE 1993


RAIMUNDO SOARES DE CARVALHO, RELATOR.